

EDP Solidária - Sines Regulamento

Artigo 1 Programa EDP Solidária – Sines

- 1.1. O presente Regulamento define as regras do Programa “EDP Solidária – Sines” (o “Programa”), promovido em parceria pela **EDP – Gestão da Produção de Energia, S.A.**, com sede na Avenida 24 de Julho, nº 12, 1249-300 LISBOA, com o número único de pessoa coletiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial 503 293 695, com o capital social de € 1.233.943.000,00 e **Fundação EDP**, pessoa coletiva de utilidade pública com sede na Avenida Brasília - Central Tejo, 1300-598 Lisboa, com o número único de pessoa coletiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial 506 997 286, adiante designadas, respetivamente, por “EDPP” e “FEDP”.
- 1.2. A FEDP, no âmbito das suas atividades na área social, tem promovido, desde 2004, uma iniciativa denominada EDP Solidária que já permitiu apoiar projetos sociais em diferentes geografias de Portugal.
- 1.3. Com o Programa, dotado de um montante global de € 90.000 (noventa mil euros), pretende-se especificamente apoiar projetos sociais nos Municípios de Sines e Santiago do Cacém, *i.e.*, projetos que visem combater o desemprego, potenciar a inclusão social e adaptar/ melhorar a resposta das instituições nos referidos Municípios, num momento de particular relevância atendendo à crise sócio- económica e de saúde pública, resultante da pandemia que se tem vivido nos últimos tempos.
- 1.4. O Programa será tornado público através dos meios de comunicação social e no sítio da internet da FEDP (www.fundacaoedp.pt), no qual constará o presente Regulamento e demais informação relativa ao processo de candidatura.
- 1.5. Os casos omissos no presente Regulamento serão apreciados e decididos em conjunto pelo Conselho de Administração da EDPP e da FEDP, não havendo recurso das decisões tomadas.

Artigo 2 Entidades Candidatas

- 2.1. Podem candidatar-se ao Programa as entidades nacionais legalmente constituídas, devidamente registadas, sediadas e/ou com atividade nos Municípios acima referidos.
- 2.2. As Entidades podem apresentar candidaturas isoladamente, ou agrupadas num projeto comum, devendo, para o efeito, indicar o respetivo responsável.

2.3. Cada Entidade deverá ser dotada de personalidade jurídica e ter autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Artigo 3

Projetos

3.1. Apenas são aceites projetos:

- a) Para implementar nos Municípios de Sines e Santiago do Cacém;
- b) que tenham como objetivo direto criar novas respostas ou adaptar/ melhorar as respostas a um momento de crise socioeconómica e de saúde pública, decorrente da pandemia.

3.2. Cada entidade, ou conjunto de entidades agrupadas num projeto comum, apenas poderá submeter 1 (uma) candidatura, ficando o líder do conjunto de entidades agrupadas em projeto comum impedido de apresentar outra candidatura individualmente.

3.3. Na apreciação dos projetos apresentados, a EDPP e a FEDP segundo critérios internos por si definidos, irão tomar em consideração, entre outros, os seguintes fatores:

- a) **Relevância social;**
- b) **Recursos Humanos afetos ao projeto**, dando preferência a projetos que promovam o emprego através da contratação de recursos;
- c) **Objetivo lucrativo**, dando preferência clara aos que não tenham fins lucrativos;
- d) **Parcerias**, valorizando parcerias com entidades similares, tendo em vista a geração de sinergias, designadamente na redução de custos de estrutura, a potenciação de utilização de recursos, humanos e materiais, assim como o alargamento do número de beneficiários. As contribuições de parceiros deverão ser devidamente especificadas, comprovadas e contabilizadas no orçamento global detalhado do projeto;
- e) **Sustentabilidade**, avaliada pelas ações ou intervenções com alcance de médio e longo prazo que possibilitem perspetivar a garantia de viabilidade técnica e financeira após terminado o apoio.

Artigo 4

Características do Financiamento

4.1. As fontes de financiamento dos projetos, podem ser as seguintes:

- a) Apoio da EDPP no âmbito do Programa, que não poderá exceder: (i) 75% (setenta e cinco por cento), nos projetos apresentados por entidades sem fins lucrativos e (ii) 50% (cinquenta por cento), nos projetos apresentados por

entidades com fins lucrativos, desde que não ultrapasse a percentagem da contribuição monetária destas;

b) Autofinanciamento das Entidades Seleccionadas;

c) Outros Mecenas.

4.2. O valor global do apoio da EDPP por cada projeto não poderá superior a €20.000 (vinte mil euros).

4.3. As Entidades Candidatas são obrigadas a demonstrar, de forma inequívoca, as fontes de financiamento do montante necessário para garantir a componente relativa ao autofinanciamento, nomeadamente:

a) No que se refere a parceiros do projeto, através de declarações vinculativas relativas às contribuições monetárias e/ou em espécie;

b) No que se refere a fundos próprios, através da demonstração da sua existência e do compromisso da sua utilização no arranque do projeto.

4.4. O apoio a atribuir no âmbito do Programa poderá ser inferior ao solicitado na candidatura pela(s) entidade(s) promotora(s).

4.5. A disponibilização de montantes é efetuada de acordo com o plano de pagamentos estabelecido em momento prévio à assinatura do Protocolo a celebrar entre a Entidade Seleccionada e a EDPP, e que deste fará parte.

Artigo 5

Elegibilidade das Despesas

5.1. São elegíveis para apoio as seguintes **despesas de investimento** diretamente relacionadas e indispensáveis para a execução do projeto:

a) **Obras**, entendendo-se estas como adequação e melhoria não estrutural das instalações próprias existentes das entidades candidatas ou de instalações detidas pelas entidades candidatas através de contrato de comodato ou arrendamento de longa duração;

b) **Equipamento informático**, podendo aqui incluir-se computadores de secretária, computadores portáteis, tablets e periféricos (como teclados, câmaras, ratos e outros);

c) **Outros equipamentos**, a especificar e a justificar no âmbito do projeto;

d) **Mobiliário**, devendo ser feita, previamente, a ponderação de recurso a mobiliário usado em bom estado de utilização;

e) **Material didático** de média duração;

f) **Viaturas**, em situações absolutamente excecionais, pode ser considerado o apoio parcial para a sua aquisição, de preferência usadas em bom estado de utilização depois de demonstrada a viabilidade, indispensabilidade e adequação da utilização das mesmas, bem como que o proponente tem meios para suportar os respetivos custos

de exploração.

5.2. São elegíveis para apoio as seguintes **despesas de exploração** diretamente relacionadas e indispensáveis para a execução do projeto:

- a) **Honorários e Fornecimentos e Serviços Externos (FSE)**, designadamente custos com honorários ou serviços de especialistas, consultores e outros técnicos;
- b) **Custos de comunicação**, nomeadamente material de divulgação do projeto;
- c) **Rendas, comunicações e combustíveis**, podendo aqui ser incluídas rendas com os espaços designados para o projeto, despesas com comunicações e despesas com combustível necessárias para a concretização do projeto;
- d) **Outros custos**, a especificar e a justificar no âmbito do projeto, designadamente:
 - (i) Deslocações e estadias de especialistas necessárias à concretização do projeto; Formação para a capacitação técnica dos recursos humanos diretamente afetos ao projeto e/ou beneficiários do mesmo, por entidades formadoras acreditadas;
 - (ii) Aquisição de serviços, incluindo aluguer de transportes; seguros pessoais para beneficiários ou recursos humanos afetos ao projeto;
 - (iii) Outras despesas necessárias à concretização do projeto.

5.3. Não são elegíveis, nem podem ser consideradas no orçamento global do projeto as seguintes despesas:

- a) **Amortizações e manutenção** de imóveis, equipamentos e viaturas, quer os existentes quer os adquiridos para o projeto.
- b) **Encargos bancários** de qualquer natureza e com dívidas.
- c) **Despesas de representação ou similares**, seja qual for a sua natureza ou justificação.

5.4. No cômputo dos apoios, a EDPP reserva o direito de não considerar as despesas de investimento e/ou exploração que, segundo o seu critério, entender (i) não se justificarem, (ii) não serem essenciais para o bom êxito do projeto ou (iii) de montante excessivo relativamente aos resultados esperados.

Artigo 6

Processo de Candidatura

6.1. As candidaturas devem ser apresentadas entre os dias 14 de Maio e 30 de Junho de 2021 por meio do preenchimento completo da Ficha de Candidatura, sob formulário eletrónico, disponível em www.fundacaoedp.pt, cuja versão estática consta em anexo ao presente Regulamento a título meramente indicativo.

6.2. A inscrição no Programa implica o acesso, pela Entidade Candidata, ao sítio da internet (www.fundacaoedp.pt) e

o preenchimento do formulário eletrónico disponível para o efeito.

6.3. Aquando da análise técnica das candidaturas poderá ser solicitado a cada Entidade Candidata o envio, por correio eletrónico, dos elementos que entender necessários para uma melhor perceção de aspetos relacionados com a entidade candidata e/ou com o projeto ou continuação da sua análise, nomeadamente:

- a) Cópia da escritura de constituição ou dos estatutos;
- b) Cópia do cartão de pessoa coletiva;
- c) Lista dos Órgãos Sociais;
- d) Comprovativo de inscrição no Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), designadamente através da disponibilização do código RCBE, sempre que a entidade esteja sujeita a este registo;
- e) Declaração de cumprimento da legislação sobre prevenção e combate à corrupção, ao tráfico de influência e ao branqueamento de vantagens de proveniência ilícita, em particular da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto;
- f) Cópia do comprovativo de Instalações próprias, do contrato de comodato das instalações ou do contrato de arrendamento;
- g) “Relatório de atividade e contas”, dos três últimos anos, com as respetivas atas da Assembleia Geral de aprovação das contas;
- h) Declaração oficial comprovativa da inexistência de dívidas à Administração Fiscal e à Segurança Social;
- i) Declaração comprovativa da natureza de entidade sem fins lucrativos (se aplicável);
- j) Protocolos ou declarações que comprovem parcerias nos termos referidos em 3.3;
- k) Orçamento detalhado do projeto.

6.4. Os elementos adicionais referidos no número anterior deverão ser enviados até 5 (cinco) dias úteis após solicitação e, preferencialmente, em formato digital.

6.5. O não preenchimento completo e correto da Ficha de Candidatura ou o não envio dos documentos solicitados, nos prazos indicados, determinarão a eliminação automática da candidatura.

6.6. Para uma adequada avaliação das candidaturas, poderão ser realizadas visitas e reuniões com as Entidades Candidatas.

6.7. Após selecionados os projetos finalistas, dá-se início a uma fase de negociação final de alguns aspetos do projeto, nomeadamente:

- (i) A determinação exata do valor máximo do projeto;
- (ii) O montante do apoio da EDPP;
- (iii) A definição clara dos objetivos;
- (iv) Os calendários de execução e desembolso dos fundos do apoio.

6.8. Independentemente do valor do apoio proposto pela FEDP, as entidades promotoras ficam vinculadas à concretização dos objetivos, atividades e resultados apresentados na candidatura

6.9. Serão automaticamente excluídas as candidaturas cuja entidade promotora revele práticas discriminatórias.

Artigo 7

Dados Pessoais

7.1. A inscrição no Programa, referida na cláusula 6.2, implica a recolha dos seguintes dados pessoais: nome, endereço de correio eletrónico, número de telefone; dados pessoais do responsável executivo da entidade promotora e dados pessoais do gestor do Projeto.

7.2. Adicionalmente, a entrega dos documentos, conforme previsto na cláusula 6.3, implicará a recolha de dados pessoais dos representantes legais da entidade candidata.

7.3. Os responsáveis conjuntos pelo tratamento dos referidos dados são:

- a Fundação EDP, com sede na Avenida Brasília - Central Tejo, 1300-598 Lisboa; contacto telefónico 210 028 130/2 e endereço de e-mail fundacaoedp@edp.pt;
- EDP - Gestão da Produção de Energia, S.A., Av. 24 de Julho, 12, Torre Nascente, piso 5, 1249-300 Lisboa, contacto telefónico 210012300 e endereço de e-mail edpproducao@edp.pt.

7.4. A Fundação EDP irá processar os dados acima indicados para, no âmbito do presente Programa, confirmar o cumprimento dos requisitos de elegibilidade para as entidades candidatas participarem, selecionar os projetos finalistas e decidir o projeto vencedor;

7.5. A EDP P irá tratar os dados pessoais na fase de acompanhamento dos projetos selecionados; selecionar os projetos finalistas e decidir o projeto vencedor.

7.6. O tratamento dos dados para as finalidades acima indicadas será efetuado com fundamento na autorização das entidades candidatas que pretendem candidatar-se ao Projeto e, por conseguinte, o tratamento será necessário para o referido efeito.

7.7. Quando é preenchida a candidatura a entidade declara que tomou conhecimento da informação sobre o tratamento dos dados pessoais que consta do presente Regulamento e concorda que os dados sejam recolhidos e tratados nos termos aqui indicados.

7.8. Os dados pessoais serão conservados durante o período de 5 (cinco anos), sem prejuízo dos responsáveis conjuntos poderem mantê-los por mais tempo para o cumprimento de obrigações legais.

7.9. Os responsáveis conjuntos pelo tratamento aplicam diversas medidas técnicas e organizativas adequadas para proteger os dados pessoais dos titulares, incluindo utilização de servidores seguros, *firewalls*, encriptação de dados de aplicações e de comunicações.

7.10. Os titulares dos dados pessoais poderão, em qualquer momento e de forma gratuita, exercer os seus direitos de acesso, retificação, oposição, atualização, eliminação, limitação e portabilidade dos seus dados devendo para o efeito remeter o seu pedido, por escrito, através do endereço de e-mail (fundacaoedp@edp.pt) ou por carta registada para o endereço postal (Fundação EDP, Avenida Brasília - Central Tejo, 1300-598 Lisboa).

7.11. Caso considere que a Fundação EDP ou a EDP P violaram ou possam ter violado os direitos de que dispõe nos termos da legislação aplicável sobre proteção de dados pessoais, poderá apresentar uma reclamação perante a Comissão Nacional da Proteção de Dados.

Artigo 8

Júri

7.1. O Programa terá um júri consultivo com a seguinte composição:

- Representante da EDP Produção;
- Representante da Fundação EDP;
- Representante da Segurança Social;
- UDIPS Setúbal;
- Universidade de Évora.

7.2. O júri consultivo:

- a) Avaliará os projetos, partindo de uma triagem prévia segundo os critérios referidos no artigo 3 e promovendo uma análise transversal dos mesmos, dando a sua opinião sobre a seleção dos projetos a apoiar e as respetivas condições;
- b) Juntamente com os projetos a apoiar, selecionará projetos que poderão substituir automaticamente qualquer projeto finalista que desista ou que, na fase de negociação, não revele flexibilidade para reformular o projeto de acordo com ajustamentos que se considerem necessários.

7.3. Após a seleção pelo júri consultivo, seguir-se-á uma fase de ajustamento final, conforme descrito no ponto 6.13., com os candidatos selecionados por forma a efetuar acertos que permitam adequar os projetos aos critérios internos da EDPP e FEDP referidos no ponto 3.3 e às observações do júri consultivo no seu processo de análise.

7.4. O júri consultivo pode não selecionar qualquer projeto ou não selecionar projetos que permitam esgotar a totalidade do montante referido no ponto 1.3, caso (i) as candidaturas recebidas não satisfaçam os requisitos do presente Regulamento ou, (ii) segundo o seu entendimento, não evidenciem a qualidade desejada, (iii) não se afigurem de efetiva prioridade ou o custo seja desproporcionado face aos benefícios esperados.

7.5. As decisões do júri não são passíveis de recurso.

Artigo 9

Protocolo de Colaboração

8.1. A EDPP elaborará com cada entidade vencedora um Protocolo de Colaboração, adiante designado por “Protocolo”, com a identificação dos direitos e obrigações de cada uma das Partes, bem como as condições exigidas para a concretização do apoio a prestar, nomeadamente o calendário do seu desembolso e as obrigações a que a parte beneficiária ficará sujeita.

8.2. Independentemente de outras obrigações que constem do Protocolo, este deve garantir que cada entidade selecionada fique obrigada a:

- a) Utilizar a verba atribuída pela EDPP, única e exclusivamente, a favor da realização do projeto selecionado e nos termos acordados entre as Partes;
- b) Nomear um interlocutor permanente (gestor do projeto), para efeitos de prestação de informações sobre o projeto;
- c) Proceder à monitorização trimestral da execução do projeto de modo a informar sobre desenvolvimento do mesmo através do modelo de avaliação de impacto dos investimentos sociais utilizadas, e respetivos documentos de acompanhamento financeiro, que a EDPP utiliza;
- d) Nos casos de incumprimento, parcial ou total, do projeto e das condições estabelecidas no Protocolo, devolver o montante entregue.
- e) No caso de não haver lugar à devolução do montante, devolver os bens móveis adquiridos no âmbito do projeto com o apoio da EDPP, caso esta o venha a exigir;
- f) A atuar em estrito cumprimento da Política de Integridade do Grupo EDP cuja descrição se encontra disponível em <https://www.edp.com/pt-pt/politica-de-integridade-da-edp>

Artigo 10

Desistência

9.1. As situações de desistência devem ser prontamente comunicadas, por escrito, à EDPP/ FEDP.

9.2. São consideradas como situações de desistência os casos em que as Entidades Candidatas não respondam aos pedidos da EDPP/FEDP nos prazos fixados no Regulamento.

9.3. Se a desistência ocorrer:

- (i) durante a fase de análise, avaliação e seleção, a candidatura é excluída da lista de candidaturas selecionadas.
- (ii) após a assinatura do Protocolo, constitui uma situação de incumprimento, com as respetivas consequências.

Artigo 11**Divulgação**

10.1. Salvo em matérias do conhecimento público, até à decisão final sobre as candidaturas vencedoras, a FEDP e EDPP garantem a confidencialidade dos processos e da documentação recebida.

10.2. Todas as entidades candidatas serão informadas da decisão final sobre o seu projeto, na modalidade que a FEDP e EDPP considerarem como mais adequada, e, caso se realize uma cerimónia pública com divulgação das candidaturas vencedoras, sobre a respetiva data.

10.3. Terminada a fase referida no número anterior, a FEDP e EDPP acionarão, nas modalidades de comunicação que entenderem mais adequadas, o anúncio dos resultados do Programa.

Artigo 12**Disposições Finais**

11.1. A participação neste Programa implica, por parte das Entidades Candidatas, a aceitação dos termos deste regulamento.

11.2. Caso existam dúvidas em relação ao presente Regulamento e/ou Programa, poderão ser colocadas através do endereço de email edpsolidaria.sines@edp.com .

ANEXO I

Ficha de Candidatura

Versão meramente indicativa (dados fictícios)

1. ENTIDADE PROMOTORA

1.1. Nome	Associação ABC		
1.2. Missão	Apoiar jovens e crianças do bairro ABC		
1.3. Áreas de intervenção	Apoio ao estudo e apoio alimentar		
1.4. Com fins lucrativos	Sim	<input type="checkbox"/>	
	Não	<input checked="" type="checkbox"/>	
1.5. Morada	Rua ABC, número 1		
1.6. Código-postal	1000-000		
1.7. Distrito	ABC		
1.8. Concelho	ABC		
1.9. Telefone	911111111		
1.10. E-mail	abc@abc.pt		
1.11. Natureza Jurídica	Associação		
1.12. Data da constituição	01-01-2000		
1.13. NIPC	1111111111		
1.14. N.º Código RCBE			

2. RESPONSÁVEL EXECUTIVO DA ENTIDADE PROMOTORA

2.1. Nome	Ana ABC
2.2. Telefone	211111111
2.3. Telemóvel	911111111
2.4. E-mail	ana@abc.pt

3. DADOS DO GESTOR DO PROJETO

3.1. Nome	José ABC
3.2. Telefone	211111111
3.3. Telemóvel	911111111
3.4. E-mail	jose@abc.pt

4. DADOS DO PROJETO

4.1. Nome	ABC em casa
4.2. Abrangência geográfica [freguesia(s)]	Freguesia de ABC
4.3. Problema(s) identificado(s)	1. Aumento significativo de pedidos de apoio ao estudo. 2. A associação não tem ferramentas para desenvolver o apoio ao estudo à distância enquanto as crianças e jovens estão a estudar em casa.
4.4. Descrição do projeto [Explicitando a(s) Solução(ões) para os problema(s) identificado(s)]	Criação de uma bolsa de voluntários para prestar apoio ao estudo online e de uma bolsa de equipamentos (tablets) para este efeito.
4.5. População-alvo	4.5.1. Género (Feminino; Masculino; Ambos) Ambos
	4.5.2. Faixa etária (Não específico; Crianças; Adolescentes; Adultos; Terceira Idade) Crianças; Adolescentes
	4.5.3. Perfil [Não específico; crianças e jovens em risco; desempregados; dependentes (drogas/álcool/outras substâncias); estudantes; emigrantes; pessoas com necessidades especiais (deficiência mental); pessoas com necessidades especiais (deficiência física); pacientes (doenças crónicas/raras/outras); minorias étnicas; minorias de género; reclusos; pessoas sem abrigo; vítimas de violência doméstica] Crianças e jovens em risco
4.6. Beneficiários diretos	4.6.1. Número estimado 25
	4.6.2. Método utilizado para estimar o número Número de inscritos no apoio ao estudo e em lista de espera
4.7. Duração máxima prevista do Projeto	1 ano
4.8. Parcerias concretas para financiamento e/ou operacionalização do projeto	Parceria com a Associação de Pais da Escola ABC

4.9. Objetivo (Para cada objetivo preencher uma tabela)	Formar uma bolsa de Voluntários
---	---------------------------------

4.9.1. Atividades	4.9.2. Período de duração das atividades	4.9.3. Indicadores	4.9.4. Resultados Estimados (Quantificados face aos indicadores identificados)
Sessões de esclarecimento e angariação de voluntários	1 julho a 1 de Agosto	Número de participantes nas sessões	50
Formação de voluntários	1 de Agosto a 1 de Setembro	Número de Voluntários formados	10

5. ORÇAMENTO DETALHADO DO PROJECTO

	Rubricas	Descritivo	Orçamento total (€)	Valor solicitado à FEDP (€)	Valor que a FEDP não cobre (€)	Entidade financiadora do valor que a FEDP não cobre
5.1. DESPESAS DE INVESTIMENTO	Obras (Adequação e melhoria não estrutural das instalações existentes)					
	Equipamento informático	5 Tablet ALCATEL 1T 10 Smart	500	500	0	
	Outros Equipamentos (Detalhar por designação ou tipo de equipamento)					
	Mobiliário					
	Viatura					
	Material didático					
	SUB-TOTAL		500	500	0	

	Rubricas		Descritivo	Orçamento Total (€)	Valor solicitado à FEDP (€)	Valor que a FEDP não cobre (€)	Entidade financiadora do valor que a FEDP não cobre
	5.2. DESPESAS DE EXPLORAÇÃO	Recursos Humanos	Honorários	Gestor de projecto	6.000	3.000	3.000
Fornecimentos e Serviços Externos			Formador externo	2.000	0	2.000	Associação de Pais da Escola ABC
Custos de comunicação							
Rendas, comunicações e combustíveis		Plano de telefone e internet para gestão do projecto por um ano	1.000	1.000	0		
Outros (Identificar e detalhar por tipo de despesa)							
SUB-TOTAL				9.000	3.000	5.000	
5.3. TOTAL				9.500	4.500	5.000	

6. INFORMAÇÃO ADICIONAL

6.1. Foram equacionados mecanismos para captar mais parceiros ou contribuições para a continuidade do projeto após o término do apoio? Em caso afirmativo, indicar quais serão esses mecanismos.	Foi estabelecida uma parceria com a Junta de Freguesia de ABC que disponibilizará um Recurso Humano a meio tempo durante o segundo ano que ficará afeto à gestão do projeto.
6.2. Como será concretizada a monitorização e avaliação do projeto? Descrever sucintamente o(s) procedimento(s) para monitorizar e medir os resultados obtidos.	Será elaborado um Relatório de medição de impacto no final do projeto pelo gestor que terá em conta a experiência de alunos, encarregados de educação e voluntários. Serão utilizadas como ferramentas: - Questionário online a alunos (trimestral) - Entrevista telefónica com os encarregados de educação (início e final do projeto) - Entrevista telefónica com os Voluntários (trimestral)
6.3. Após a finalização do projeto, será possível confirmar a quantificação dos beneficiários diretos reportados durante a sua execução? Descrever sucintamente o(s) procedimento(s) a utilizar para contabilizar os beneficiários diretos.	Os beneficiários diretos serão os alunos inscritos e a frequentar o apoio ao estudo.
6.4. Quais os Recursos Humanos afetos ao projecto?	Gestor de projeto a meio tempo e formador externo (50 horas)